

Resolução nº 442, de 3.5.88

ANO: 1988
CLASSE: XV
NÚMERO: 060



PODER JUDICIÁRIO

ARQUIVADO
MD 06 P 20 CX 03

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 530/88

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM VILA CONCÓRDIA, MUNI
CÍPIO DE BUJARU, EM 24-04-88

Origem: Ofício nº 160/88, de 25-04-88, do Juiz Eleitoral da 30ª Zona

Relator: JUIZ FRANCISCO GAETANO MILÉO (POR DEPENDÊNCIA)

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino

[Assinatura]
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2235
LIVRO 36 FLS. 067



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

Ror. 530

ARQUIVADO
 MD 06 P 20 CX 03

T. R. E.
 Fls. 02

Of. 160/88

Belém, 25 de abril de 1988

A. Distribua-se por dependência
 Em 25.04.87

Senhor Presidente:

DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
 Presidente

A. S. C. E.
 Em 28/04/88
[Assinatura]

Comunico a V. Exa., que nesta data, às 12:00 horas, encerraram-se os trabalhos da apuração do Plebiscito de Vila Con^ordia e povoados de Cravo, Arapiranga, Jutai e Jauri, a qual decorreu sem anormalidades, incorrendo "nulidades nem recursos".

Com este, envio-lhe os documentos da apuração, ou seja, originais de 24 boletins de apuração, um mapa totalizador, uma Ata Diária e Ata Final.

Cordiais Saudações,

Werther Benedito Coêlho
 WERTHER BENEDITO COELHO,

Presidente da Junta Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 PROTOCOLO GERAL
 Nº 2235 (36/067) Belém, 26/04/88
 Hora 9:30 Nº de Fls. Anexos - 29 -

ao S.P.E.
 em 28.4.88
[Assinatura]

Exmo. Sr.

Dr. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

DD. Des. Presidente do TRE-Pa.

Nesta



JUSTIÇA ELEITORAL

(Circ. ou Estado)

(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO :

ATA FINAL DO PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA-PA E POVOADOS DE CRAVO, ARAPIRANGA, JUTAÍ E JAURÍ.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, na sala da 30ª zona, situada no edifício do Tribunal Regional Eleitoral, localizado à Rua João Diogo nº 288, desta cidade de Belém, presentes o Dr. Werther Benedito Coelho Presidente, os Srs. Antônio Carlos Dias Pantoja e João Miralha Pereira como Vogais, Dra. Rosana Correia Santos da Silva Promotora de Justiça e os escrutinadores adiante enumerados, comigo Secretário Geral da Junta, às 12:00 horas o Sr. Presidente declara encerrado os trabalhos de apuração do Plebiscito de Vila Concórdia e povoados próximos de Cravo, Arapiranga, Jutai e Jaurí. No decorrer da apuração foram apuradas vinte e quatro urnas vinculadas as seções 355; 361; 362; 363; 365; 367; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399 e 400 a saber: SEÇÃO 355: SIM-18 opções; NÃO: 82 opções; NULOS: 0; BRANCOS: 03 opções; totalizando 103 opções; SEÇÃO 361: SIM- 49 opções; NÃO: 01 opção; BRANCO: 0; NULOS: 01 opção, totalizando 51 opções; SEÇÃO 362: SIM- 02 opções; NÃO: 92 opções; NULO: 01 opção; BRANCO: 0 totalizando 95 opções; SEÇÃO 363: SIM- 03 opções; NÃO: 150 opções; NULO: 0; BRANCOS : 02 opções, totalizando 155 opções; SEÇÃO 365: SIM- 133 opções; NÃO: 02 opções; NULO: 01 opção; BRANCOS: 07 opções, totalizando 143 opções; SEÇÃO 367: SIM: 18 opções; NÃO: 05 opções; NULO: 0; BRANCOS: 01 opção, totalizando 24 opções; SEÇÃO 383: SIM: 135 opções; NÃO: 04 opções; NULO: 02 opções; BRANCOS: 01 opção totalizando 142 opções; SEÇÃO 384: SIM- 163 opções; NÃO: 06 opções; NULO: 04 opções; BRANCOS: 02 opções, totalizando 175 opções; SEÇÃO 385: SIM- 149 opções; NÃO: 11 opções; NULOS: 01 opção; BRANCOS: 14 opções, totalizando 175 opções; SEÇÃO 386 : SIM- 209 opções; NÃO: 06 opções; BRANCO: 02 opções; NULOS: 02 opções, totalizando 221 opções; SEÇÃO 387: SIM- 201 opções | NÃO: 0 ; NULOS: 0; BRANCO.: 0 totalizando 201 opções; SEÇÃO 388: SIM- 233 opções; NÃO: 02 opções; BRANCO: 0; NULO: 03 opções, totalizando 238 opções; SEÇÃO 389: SIM- 231 opções; NÃO: 0; BRANCO: 0; NULOS: 0, totalizando 231 opções; SEÇÃO 390: SIM- 197 opções; NÃO: 02 opções; NULOS: 0; BRANCOS: 02 opções, totalizando 201 opções.; SEÇÃO 391: SIM- 208 opções; NÃO: 06 opções; NULOS: 0; BRANCOS: 0, totalizando 214 opções.



ATA FINAL DE APURAÇÃO :

NULOS: 03 opções; BRANCOS: 11 opções totalizando 228 opções ;
 SEÇÃO 392: SIM- 248 opções; NÃO: 02 opções; BRANCOS: 02 opções;
 NULOS: 0, totalizando 252 opções; SEÇÃO 393: SIM- 244 opções ;
 NÃO: 03 opções; NULOS: 0; BRANCOS: 01 opção, totalizando 248
 opções; SEÇÃO 394: SIM- 230 opções; NÃO: 01 opção; BRANCOS: 00
 NULOS: 01 opção, totalizando 232 opções; SEÇÃO 395: SIM- 263
 opções; NÃO: 02 opções; NULOS: 01 opção; BRANCO: 0, totalizan
 do 266 opções; SEÇÃO 396: SIM- 212 opções, NÃO: 02 opções ;
 BRANCOS: 0; NULOS: 0, totalizando 214 opções; SEÇÃO 397: SIM:
 223 opções, NÃO: 02 opções, NULOS: 01 opção; BRANCO: 0, totali
 zando 226 opções; SEÇÃO 398: SIM- 206 opções; NÃO: 04 opções ;
 BRANCOS: 0, NULOS: 0, totalizando 210 opções; SEÇÃO 399: SIM-
 21 opções; NÃO: 53 opções; BRANCO: 0, NULOS: 05 opções, totali
 zando 79 opções; SEÇÃO 400: SIM- 12 opções; NÃO: 68 opções ;
 NULOS: 0, BRANCOS: 03 opções, totalizando 83 opções, perfazendo
 as vinte e quatro urnas um total geral de 4.193 opções as-
 sim discriminadas: SIM- 3.608 opções; NÃO: 506 opções; BRANCOS:
 53 opções e NULOS: 26 opções. A apuração decorreu sem anormali
 dades incorrendo nulidades nem recursos. Nada mais havendo ,
 observadas as formalidades legais, o Sr. Presidente autorizou
 o encerramento da Ata, que lida e achada conforme vai por to
 dos assinada. Eu, Secretário Geral, *Francisco...*
, lavrei e assino.

Walter Benedito Coelho, Presidente.
João Abiralha Pereira - Vogel.
Rosângela da Silva - Promotora.
Auto - Carlos Dias Dantas, - vogal
Comissão de Apuração:
Luiz Feres
Antonio...
[Signature]

T. R. E.
Fls. 01



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º _____

355 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

*Y. B. Coelho, P.
F. J. V. V.*

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM : 18 (DEZOITO)

NÃO : 82 (OITENTA E DOIS)

NULOS: 0 (ZERO)

BRANCOS: 03 (TRÊS)

TOTAL : 103

T. R. E.
Fls. 06

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

1ª turma

Junta

361

Urna n.º

361

Seção da

30ª

Zona

25

04

88

de

de

Albino, P.

Paul

Jun

V

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE CONCÓRDIA

SIM 49

NÃO 01

BRANCOS 00

NULOS 01

TOTAL 51

T. R. E.
Fls. 01



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

1ª Junta

Urna n.º 362

362 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

M. Coelho, P.
[assinatura]

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 02

NÃO: 92

NULOS 01

BRANCOS: 00

TOTAL: 95

T. R. E.
Fls. 08



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 363

363 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

Meloelho, P.

At. Jm

SERVIÇO ELEITORAL

PARA

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 03

NÃO 150

NULOS: 00

BRANCOS: 02

TOTAL: 155

T. R. E.
Fisc. *[Signature]*

1ª Turna



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna n.º 365

365 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

[Handwritten signatures]

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 133

NÃO : 02

NULOS : 01

BRANCOS: 07

TOTAL: 143

ELEITORES: 280

COMPARECERAM: 142

NÃO VOTAREM: 138

EM SEPARADOS: 01

T. R. E.
Fls. *MM*



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

20 Junta

Urna n.º 383

383 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

Blavêlho, P.

Orad, Jus V

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBESCITO DE VILA CONCORDIA

SIM : 135

NÃO : 04

NULOS: 02

BRANCOS: 01

TOTAL : 142



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª turma Junta

Urna n.º 384

384 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 88

Blasélio, P.

[assinatura]

✓

SERVIÇO ELEITORAL

para
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PIEBISCITO DE CONCÓRDIA

SIM -163

NÃO - 06

NULOS - 04

BRANCOS - 02

TOTAL -175



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 385

385 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

Boelho, P.

Out. [assinatura] ✓

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 149

NÃO: 11

NULOS: 01

BRANCOS: 14

TOTAL : 175

T. R. E.
Fls. 14



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª Junta

Urna n.º 386

386 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

W. José de P.
Aguiar
Alves

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 209

NÃO: 06

BRANCOS: 04

NULOS: 02

TOTAL: 221

T. R. E.
Fls. 15



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 387

387 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

Blavelho, P.

Orat
Jm
V

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DEVILA CONCÓRDIA

SIM: 201

NÃO : -0-

NULOS -0-

BRANCOS: -0-

TOTAL: 201

T. R. E.
Fls. 16



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª Junta

Urna n.º 388

388 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

W. L. Coelho, P.
[Assinatura] ✓

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCORDIA

SIM: 233

NÃO: 02

BRNACOS: 00

NULOS: 03

TOTAL: 238



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª turma Junta

Urna n.º 389

389 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 88

Walter Cavêlho, P.

Aguiar ✓
MS ✓

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE CONCORDIA

SIM -231

NÃO -00

BRANCOS -00

NULOS - 00

total 231

ELEITORES 298

votaram 231

não votaram 67

em separado 00



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 390

390 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

M. Blavêlho, P

Aguiar, V

José, V

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCORDIA

SIM: 197

NÃO: 02

NULOS: -0-

BRANCOS: 02

TOTAL: 201

T. R. E.
Fls. 19



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 391

391 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

Melo, P.
Gau
v

SERVIÇO ELEITORAL

PARA

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 208

NÃO: 06

NULOS: 03

BRANCOS: 11

TOTAL: 228

T. R. E.
Fls. 20



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª TURMA Junta

Urna n.º 114 392

392 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 88

W. B. Coelho, J.
[Assinatura]

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE CONCORDIA

SIM - 248

não - 02

BRANCOS - 02

NULOS - 00

TOTAL - 252

T. R. E.
Fis. *[Handwritten Signature]*



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta

Urna n.º 393

393 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

Melo, P.
[Handwritten Signature]

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCORDIA

SIM: 244

NÃO: 03

NULOS: 00

BRANCOS: 01

TOTAL: 248

T. R. E.
Fls. 22



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª TURMA Junta

Urna n.º 394

394 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 88

Blazinho, J.
Paulo
Joaquim

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE CONCÓRDIA

SIM -230

NÃO - 01

BRANCOS- 00

NULOS -01

TOTAL -232



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 395

395 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

M. B. ...
[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO ELEITORAL

PARA

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 263

NÃO: 02

NULOS: 01

BRANCOS: 00

TOTAL: 266

T. N. E.
Fls. 24



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª TURMA Junta

Urna n.º **396**

396 Seção da **30ª** Zona

25 de **04** de **88**

M. Lagoêdo, P.
[assinatura]

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE CONCÓRDIA

SIM -212

NÃO - 02

BRANCOS - 00

NULOS - 00

TOTAL -214

T. R. E.
Fls. 25



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 397

397 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

*Melo, P
Graf, J
Jus, V*

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCORDIA

SIM: 223

NÃO 02

NULOS: 01

BRANCOS: 00

TOTAL: 226

T. R. E.
Fls. 98



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª TURMA Junta

Urna n.º **398**

398 Seção da **30ª** Zona

25 de **04** de **88**

M. Araújo, P.

Diary J
Jan V

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE CONCÓRDIA

SIM - 206

NÃO - 04

BRANCOS - 00

NULOS - 00

TOTAL - 210



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª Junta

Urna n.º 399

399 Seção da 30ª Zona

25 de 04 de 1988

M. S. L. P.
[assinatura]

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

PLEBISCITO DE VILA CONCÓRDIA

SIM: 21

NÃO: 53

BRANCOS: 00

NULOS: 05

TOTAL: 79

JUSTIÇA ELEITORAL

JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA Rebiscito - Vila Conquista, Ceau, Despiranga, Jurai, Igarapé-Joa, Javira, Jari;

CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE

(SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

MUNICÍPIO

30ª ZONA

VISTO

Walter Benedito Cavêlho
(PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18.103

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
	SIM	NÃO												
355	18	82									03	-	-	103
361	49	01									-	01	-	51
362	02	92									00	01	-	95
363	03	150									02	-	-	155
365	133	02									07	01	-	143
367	18	05									01	-	-	24
383	135	04									01	02	-	142
384	163	06									02	04	-	175
385	149	11									14	01	-	175
386	209	06									04	02	-	221
387	201	-									-	-	-	201
388	233	02									-	03	-	238
389	231	-									-	-	-	231
390	197	02									02	-	-	201
391	208	06									11	03	-	228
392	248	02									02	-	-	252
393	244	03									01	-	-	248
394	230	01									-	01	-	232
395	263	02									-	01	-	266
396	212	02									-	-	-	214

385	149	11										14	01	--	175
386	209	06										04	02	--	221
387	201	--										--	--	--	201
388	233	02										--	03	--	238
389	231	--										--	--	--	231
390	197	02										02	--	--	201
391	208	06										11	03	--	228
392	248	02										02	--	--	252
393	244	03										01	--	--	248
394	230	01										--	01	--	232
395	263	02										--	01	--	266
396	212	02										--	--	--	214
397	223	02										--	01	--	226
398	206	04										--	--	--	210
399	21	53										--	05	--	79
400	12	68										03	--	--	83

TOTAL ON A TRANSP	3.608	506											53	26	--	4.193
-------------------------	-------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	----	----	-------



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL

T. R. E.
Fls. 32

As notas
Em 29/04/88

Of. nº 176/88

Belém, 28 de abril de 1988

JUNTE-SE
Em 29.04.88

Senhor Diretor:

Presidente

Comunico a V. Sa. que nas 24 seções de Vila Con
córdia e Povoados Próximos, que funcionaram para o Plebiscito de 25.
04 corrente, possuem 6.474 eleitores, assim discriminados:

355a.	Escola Municipal de Arapiranga.....	274	eleitores
361a.	Esc. Mista de Igarapé Jarí.....	75	"
362a.	Esc. Municipal Antonio Monteiro Silva	300	"
363a.	Escola de Igarapé Jutai.....	298	"
365a.	Escola Boa Esperança.....	280	"
367a.	Escola Pub. de Ig. Cravo.....	80	"
383a.	Escola Dom Pedro II.....	180	"
384a.	Escola Administração de V. Concórdia	300	"
385a.	Escola Administração de V. Concórdia	299	"
386a.	Escola Administração de V. onórdia..	300	"
387a.	Escola Est. A. Alves Pereira.....	300	"
388a.	Administração de V. Concordia.....	300	"
389a.	Esc. Mun. Remidos dos Senhor.....	298	"
390a.	Esc. Mun. Aluysio da C. Chaves.....	300	"
391a.	Esc. Ver. da Paula Trindade.....	300	"
392a.	Esc. Ver. da Paula Trindade.....	300	"
393a.	Grupo Ver. de Paula Trindade.....	300	"
394a.	Grupo Ver. de Paula Trindade.....	300	"
395a.	Grupo Ver. da Paula Trindade.....	300	"
396a.	Esc. Aluysio da Costa Chaves.....	300	"
397a.	Grupo Ver. de Paula Trindade.....	300	"
398a.	Posto Médico de Vila Concórdia	305	"
399a.	Escola Pub. de Igarapé Cravo.....	242	"
400a.	Escola Pub. de Igarapé Cravo.....	243	"

Atenciosamente,

Werther Benedito Coelho
DR. WERTHER BENEDITO COELHO
Presidente da Junta Eleitoral

*João S. J.
Com. 29.04.88
[Signature]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PROTOCOLO GERAL
Nº 2319 (36/075) Belém, 29/04/88
Hora _____ Nº de Fls. _____

Ilmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral da SEC.TRE-Pa
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T.R.E., em 29 de abril de 1988

.....
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO CAETANO MILÉO (por dependência)
.....

Belém, 29 de abril de 1988

.....
Presidente

Proc. nº 530/88

Ref.: Plebiscito em CONCORDIA DO PARÁ

INFORMAÇÃO

Informo que, verificando a documentação destes autos, constatei que:

- a) O plebiscito realizou-se na área definida pela Assembleia Legislativa do Estado, no dia 24.04.1988;
- b) Estavam aptos a votar, 6.474 eleitores, lotados em 24 Seções;
- c) Funcionaram todas as seções, sem nenhum problema, votando 4.193 eleitores, o que corresponde a 64 % do eleitorado apto;
- d) A abstenção alcançou 36 % do eleitorado;
- e) Votaram a favor da emancipação da área, 3.608 eleitores, ou seja, 86 % dos votantes;
- f) Os demais resultados foram: 506 votos contra a emancipação; 53 votos em branco e 26 nulos;

Belém, 29 de abril de 1988

[Handwritten signature]
Yolanda Batista Tavares
Assistente da Diretoria Geral

YBT/.-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 33
[assinatura]

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Snr. JUIZ RELATOR

Secretaria do T. R. E., em 29 de ABRIL de 19 88

[assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR DA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
em 29 de ABRIL de 1988
[assinatura]
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA


Aos 29 dias do mês de abril de 19 88

faço estes autos com vista do Procurador Regional Eleitoral

nos termos do despacho retro

Eu Quarte

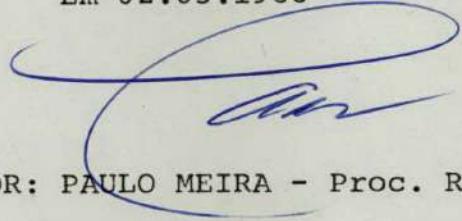
lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria



Egrégio Tribunal

O M.P. opina pela homologação do resultado da Consulta Plebiscitária, comunicando-se de imediato à Assembléia Legislativa para os devidos efeitos.

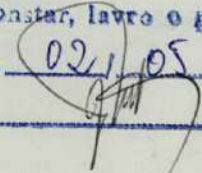
Em 02.05.1988



DR: PAULO MEIRA - Proc. Regional

Recebimento

Aos 02 dias do mês de maio
de 19 88, nos presentes autos, de
cuja para constar, lavro o presente termo
Belém, 02/05/1988





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Snr. Juiz Relator

Secretaria do T. R. E., em 02 de maio de 19 88

Diretor da Secretaria



T. R. E.
30
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 441

Processo nº: 530/88

Autos de: Resultado do Plebiscito realizado em Vila Concórdia, Município de Bujaru, em 24.04.1988

Relator : Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Homologa resultado de Plebiscito realizado na área a ser desmembrada do Município de Bujaru, para constituir nova Unidade Municipal.

RELATÓRIO

Através da Resolução nº 398/88, este Tribunal determinou a realização de Consulta Plebiscitária junto aos eleitores lotados na área a constituir-se novo Município do Estado do Pará, desmembrada de Bujaru, sob a denominação de Concórdia do Pará.

Realizado e apurado o Plebiscito, o Dr. Juiz Eleitoral que presidiu tais atos, remeteu a documentação pertinente a qual, autuada, veio a mim por dependência.

Pelo que consta dos autos, verifica-se terem comparecido 4.193 (quatro mil, cento e noventa e três) eleitores, o que corresponde a 64% (sessenta e quatro por cento) do eleitorado apto, consoante a informação de fls., com o seguinte resultado: 3.608 (três mil, seiscentos e oito) votos a favor da emancipação; 506 (quinhentos e seis) contra; 53 (cincoenta e três) sem opção e 26 (vinte e seis) foram anulados.

O Dr. Procurador Regional, chamado a opinar, manifestou-se pela homologação dos resultados e comunicação imediata à Assembléia Legislativa do Estado.

É o Relatório.

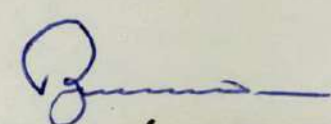
V O T O

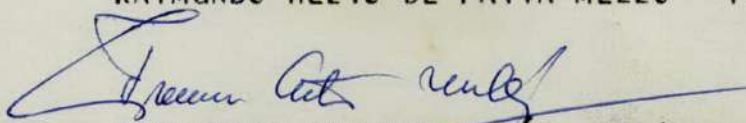
Como maneira de decidir, acolho integralmente o parecer do Douro Representante do Ministério Público.

Isto posto,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, homologar os resultados do Plebiscito realizado em Concórdia do Pará, determinando comunicação imediata ao Exmº. Sr. Deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, 03 de maio de 1988.


RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente


FRANCISCO CAETANO MILEO - Relator

LYDIA DIAS FERNANDES

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc.Reg.Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.
Fls. 37
[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de maio de 19 88

foram-me entregues estes autos.

Eu, *Aguiar*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Signature]

REGISTRO

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a Resolução retro foi
 encaminhada, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado,
 para a publicação no "Diário Oficial" com
 o ofício n.º 1395, de 04/05/88
 Data: 04/05/88

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro,
 foi publicada no "Diário Oficial" de
 Diário Oficial de Estado n.º 06/05/88

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o tríduo legal
 sem que fosse interposto qualquer recurso.
 Em, 09.05.88


 DG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exm^o Sr^a. Desa. Presidente em exercício

Secretaria do T.R.E., em 26 de julho de 19 89

Diretor da Secretaria

Ao Arquivo

Em. 27 / 07 / 19 89

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO